



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

MINUTA DE CONTRATO n° /2026

ID n°

PROCESSO LICITATÓRIO n° 162/2026

PREGÃO ELETRÔNICO n° 072/2026

1

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob n° 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, n.º 100 – centro, na cidade de Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, portador do RG n° 15.150.067(SSP/MG) e do CPF n° 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ sob n° ..., com sede na ..., n° ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado ..., CEP ..., neste ato representada por responsável legal ... , portador do RG n° ... e do CPF n° ... , doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei n° 14.133/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n° 072/2026, Processo Licitatório n° 162/2026, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, visando a contratação de empresa para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a ser executada conforme a lei n° 12.305/2010 e conforme o Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritos neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, proposta financeira e demais anexos que integram este contrato.

1.2. O conjunto de serviços contratados que compõem o objeto deste instrumento, são os descritos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos a este contrato e que o integram e obrigam as partes contratantes, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, mão de obra, serviços, ferramentas, equipe de pessoal, equipamentos de proteção individual dos funcionários e equipamentos, necessários à execução do objeto deste instrumento, como especificado no Termo de Referência, observando os informativos técnicos.

1.4. A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada por responsável indicado pela Prefeitura.

1.5. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, determinados por meio de OS (ordem de serviço) emitida pela mesma.

1.6. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o edital do Pregão Eletrônico n° 072/2026 como anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2

1.7. A CONTRATADA deverá elaborar os instrumentos contratuais em estrita observância ao cronograma constante no Termo de Referência, o qual compreende as seguintes etapas: I. Levantamento de Informações; II. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP); III. Elaboração do Termo de Referência (TR); IV. Prestação de Apoio Técnico.

1.8. A CONTRATADA deverá entregar todos os instrumentos em formatos editáveis (Word e Excel, quando aplicável), bem como em arquivo digital consolidado no formato PDF

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

2.4. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Frutal/MG, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução deste contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará a rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.5.2. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. As requisições deverão ser atendidas pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categoriais profissionais relacionadas com o fornecimento, nos prazos informados no Termo de Referência, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da data da ordem de serviço.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Frutal/MG poderá rejeitá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e demais anexos, determinando sua substituição ou rescindinco a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.,0

2.9. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, através do **funcionário** e gestor deste contrato, o Sr. Glênio Nunes de Assunção matriculado sob o nº 579501, esta lotado no cargo de Secretario de Obras.

3

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

Ficha: 177 – 02.05.15.452.0017.2093.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍRIO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$...**,

4.2. Não incidirá qualquer espécie de reajuste sobre o valor da contratação durante o prazo de vigência inicial, isto é, durante os 12 (doze) meses iniciais.

4.3. Os preços contratados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

4.4. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste dos preços será anual, isto é, a cada 12 meses, com base no INPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR acumulado no período.

4.5. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial no Decreto Federal n. 7.892/2021 (artigo 17) e na Lei Federal n. 10.192/2001, será autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro de preço, desde que reste comprovado documentalmente que os preços tenham sofrido eventual redução ou elevação no mercado, cabendo ao pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do artigo 124, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.6. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com comprovação documental da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de sobrevinda de caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.7. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá instruí-lo com:

a) nota fiscal de entrada do produto/serviço de no máximo 30 dias antes da data da licitação;

b) nota fiscal de entrada do produto/serviço de no máximo 30 dias antes da solicitação de reequilíbrio;

c) as notas fiscais exigidas nos itens “a” e “b” deverão ser da mesma empresa; a CONTRATADA deverá justificar documentalmente a impossibilidade de apresentação de notas fiscais do mesmo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.8. O requerimento de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada ao cumprimento do contrato, sendo vedada a interrupção ou suspensão do fornecimento enquanto pendente análise, sob pena de rescisão contratual por inexecução e aplicação das sanções contratuais e as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

4.9. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço serão apurados através de consultas de preços de no mínimo 03 (três) empresas que trabalhem no mesmo ramo de atividade da CONTRATANTE, instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

4.10. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o realinhamento de preços (recomposição inflacionária).

4.11. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura do Município de Frutal adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.12. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange:

- a) todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais;
- b) as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no termo de referência e estudo técnico preliminar anexos a este contrato;
- c) transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado;
- d) despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços contratados deverá se fazer e acordo com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência e nos prazos informados no Termo de Referência, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS e também conforme condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n° 162/2026; PREGÃO ELETRÔNICO n. 072 /2026 e seus respectivos anexos, realizado pelo MUNICÍPIO DE FRUTAL.

5.2. O início da execução do objeto se dará 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, conforme determinado no TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

5.3. A execução definitiva dos serviços deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura deste contrato, conforme definido em TERMO DE REFERÊNCIA E ETP.

5.4. Os prazos fixados no Termo de Referência poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

5.3. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada a disposição da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato, respeitada as disposição da Lei Federal n. 14.133/2021 somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos legais elencados na Lei 14.133/2021, os quais deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula relativa às penalidades.

5.4.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

5.5. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes, necessária à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços.

5.6. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos e das que constem em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e que deverá se manter permanentemente nos locais de prestação de serviços para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a prestação de serviços.

6.1.4. Informar ao CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução dos serviços e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

6.1.5. Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.8. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso e for aplicável, todas as alterações havidas que impliquem na alteração de quantidades dos serviços.

6.1.9. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.

6.1.10. Entregar ao CONTRATANTE os serviços em condições plena, sendo responsável por todas as etapas do processo.

6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, além das obrigações encartadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, caso não o tenha feito.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.6. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à Consolidação das Leis Trabalhista, à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.2. Para efeito de fiscalização e vistoria, a CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitado pelo CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

8.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens do CONTRATANTE, ou ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

8.2.4. Cientificar por escrito, o CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.5. Cientificar por escrito o CONTRATANTE ou seus prepostos sobre todas ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

8.3. O CONTRATANTE se fará representar, no local dos serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.4. O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

8.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta aquele, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas em documento.

8.6. Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

8.7. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo funcionário indicado pela CONTRATADA.

8.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

8.9. A prefeitura nomeia o funcionário Henrique Victor Mendes, como responsável pela fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à contratada o valor de **R\$** mediante prévia conferência e ateste do fiscal d o contrato.

9.2. O pagamento se dará de acordo com o serviço entregue, cumprida na forma prevista no item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA, com base no preço da respectiva etapa.

9.3. A Prefeitura do Município de Frutal/MG pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

9.4. As medições poderão ser realizadas levando em consideração a totalidade da etapa ou a parcialidade de cada item devidamente comprovado e atestado, desde que devidamente comprovado por relatórios de execução dos serviços e devidamente atestado pelo fiscal e gestor do contrato.

9.5. Após recebimento parcial do item ou na sua totalidade pela Comissão de Fiscalização, sendo atestado os serviços, a CONTRATADA será autorizada apresentar a fatura (Nota Fiscal), em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.6. O valor aprovado pelo CONTRATANTE deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

9.7. O pagamento da fatura/nota fiscal somente será feito após a contratada apresentar Planilha de medição dos serviços executados, memória de cálculo detalhada dos serviços prestados em cada etapa.

9.08 A não apresentação das comprovações indicadas nos itens anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.09. A fatura representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Tesouraria da CONTRATANTE, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

9.10. Entre a data da entrega e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

9.11. No caso de devolução das faturas por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Tesouraria da CONTRATANTE.

9.12. Os pagamentos da CONTRATADA serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pelo CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito, a saber:

Razão Social:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
---------------	-----------------	------------------------

9.13. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

9.14. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

9.15. O descumprimento do disposto nos itens acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.16. Se da infringência do disposto nos subitens **9.13.** e **9.14** advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

9.17. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021 e serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma de execução acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de serviços inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

11

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

12.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

13.2. Recebida pela Prefeitura do Município de Frutal a comunicação da contratada de conclusão dos serviços, devidamente documentada, os fiscais e gestores responsáveis da Prefeitura do Município de Frutal, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 02 (dois) dias, vistoriarão e lavrarão termo de verificação circunstanciado, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório, desde que sejam constatados, quando cabíveis, o cumprimento de todos os requisitos descritos no termo de referência e demais anexos deste contrato.

13.3. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de Frutal, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

13.4. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

providências para sanar os problemas ali apontados e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela Prefeitura do Município de Frutal das penalidades cabíveis.

13.5. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Frutal, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.6. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Frutal, poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente os serviços para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços ou documentos, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

13.7. Decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias de observação, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a contratada poderá requerer o recebimento definitivo.

13.8. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos em adequação aos termos contratuais, após vistoria que o comprove e especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pelo CONTRATANTE no mesmo registro.

13.10. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, o CONTRATANTE estará autorizado a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.11. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa do CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

13.12. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos responsáveis do CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

13.13. Não sendo realizadas as reparações exigidas pelo CONTRATANTE, poderá este ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

14

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1. Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

- a) as especificações técnicas do CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;
- b) Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0093484-44.2013.8.13.0271, os quais integram o edital do Pregão Eletrônico nº 072/2026 como anexos.
- c) Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela CONTRATADA no PE nº 072/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, com início em ... e o término em ..., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação do objeto contratado, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em **12 (doze) meses** o prazo de vigência deste contrato, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a qualquer prorrogação contratual.

17.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

18.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Frutal/MG, dia, mês e 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Bruno Augusto de Jesus Ferreira

CONTRATADA:

17

.....

Fiscal:

Henrique Victor Mendes (fiscal): _____

Matrícula: 415102

Glênio Nunes de Assunção (gestor): _____

Matrícula: 579501

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____

Ciente: _____

BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Assessoria jurídica